

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do adjudicatário	2
4ª. Local e condições de entrega dos bens	4
5ª. Preço contratual	4
6ª. Condições de pagamento	5
7ª. Proteção de dados pessoais	6
8ª. Penalidades contratuais	7
9ª. Dever de sigilo	8
10ª. Força maior	9
11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	10
12ª. Resolução por parte do adjudicatário	10
13ª. Foro competente	10
14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	10
15ª. Comunicações e notificações	10
16ª. Legislação aplicável	10
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
Lote 1 – Proteção da cabeça e facial	12
Lote 2 – Proteção auditiva e ocular	15
Lote 3 – Proteção respiratória	17
Lote 4 – Proteção das mãos	19
Lote 5 – Vestuário e acessórios de proteção	25
Lote 6 – Calçado de proteção	29

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamentos de proteção individual, em regime de fornecimento contínuo.
2. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no presente caderno de encargos:
 - a. **Lote 1:** Proteção da cabeça e facial;
 - b. **Lote 2:** Proteção auditiva e ocular;
 - c. **Lote 3:** Proteção respiratória;
 - d. **Lote 4:** Proteção das mãos;
 - e. **Lote 5:** Vestuário e acessórios de proteção;
 - f. **Lote 6:** Calçado de proteção.
3. A entidade adjudicante poderá, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 46º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), **adjudicar uma proposta que combine a totalidade dos lotes 1 a 6** (doravante designado por **Lote combinado**), celebrando um contrato para a totalidade dos lotes individualmente considerados.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data nele aposta, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do adjudicatário na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, cumprindo as especificações técnicas definidas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico ou de fornecimento;
 - d. Proceder à substituição do(s) bem(ns) caso seja detetado qualquer defeito ou inconformidade do(s) mesmo(s).
2. A substituição prevista na alínea d) do número anterior deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, e não poderá ser superior a 10 (dez) dias, salvo mediante acordo entre as partes.
3. Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do artigo, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adquiridos, o adjudicatário obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.
4. A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, prevista no número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:
 - a. Não seja ultrapassado o valor do contrato;
 - b. A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto contrato;
 - c. Consultados os restantes concorrentes do procedimento de formação do contrato, se verifique que o(s) preço(s) unitário(s) apresentado(s) pelo adjudicatário é(são) o(s) mais baixo(s).
5. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
6. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
7. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues faseadamente, nos diversos serviços requisitantes da entidade adjudicante, no prazo máximo de **10 dias úteis** após receção de cada nota de encomenda.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. Sempre que solicitado, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

5ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários, por lote, constantes da proposta adjudicada**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas **não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores máximos para cada um dos lotes** (valores sem revisão de preços e sem IVA):
 - a. **Lote 1:** 18.000,00 €;
 - b. **Lote 2:** 5.500,00 €;
 - c. **Lote 3:** 13.000,00 €;
 - d. **Lote 4:** 35.000,00 €;
 - e. **Lote 5:** 42.500,00 €;
 - f. **Lote 6:** 99.800,00 €;
 - g. **Lote combinado:** 213.800,00 €.
3. Os preços referidos no número 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. No fim de cada ano de vigência do contrato há lugar a revisão dos preços, a qual traduzirá a variação média do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, do último mês publicado à data da renovação.

5. A revisão de preços fica, porém, condicionada à comunicação escrita do adjudicatário à entidade adjudicante, devidamente fundamentada.
6. A mesma revisão, se aceite pela entidade adjudicante, entra em vigor no primeiro mês de cada ano de vigência ou no mês seguinte à da sobredita comunicação escrita, caso não seja efetuada com antecedência superior a 30 dias do fim de cada ano.

6ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas mensalmente, cujo valor a pagar será calculado tendo em consideração os preços unitários contratuais e as quantidades efetivamente consumidas.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto – Unidade Orgânica** (*indicada na nota de encomenda*), com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso, as quantidades e respetivos preços unitários dos itens incluídos.
5. Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Os cocontratantes podem, até 17 de abril de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2020 para as micro, pequenas e médias empresas.

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

7. As faturas eletrónicas devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico:
forneecedores.saphety@saphety.com
8. Sem prejuízo do disposto do número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

7ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD), quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

- g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

8ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário:
 - i. até 0,3% do preço contratual dos **lotes 1 e 3**, por cada dia útil de atraso;
 - ii. até 0,9% do preço contratual do **lote 2**, por cada dia útil de atraso;
 - iii. até 0,13% do preço contratual dos **lotes 4 e 5**, por cada dia útil de atraso;
 - iv. até 0,05% do preço contratual do **lote 6**, por cada dia útil de atraso.
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico ou de fornecimento, até 5% do preço contratual total do respetivo lote;
 - c. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço contratual total do respetivo lote;
 - d. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional,

até 5% do preço contratual do lote respetivo, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte do contraente público tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este resolver o contrato a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

9ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

13ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

15ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO I

1. As quantidades estimadas são referentes ao período de 2 anos e meramente indicativas, não estando a entidade adjudicante vinculada à aquisição total das mesmas.
2. Em todos os artigos onde haja referência a marcas, deve entender-se como “equivalente”.
3. As informações mais detalhadas, tais como tamanhos ou medidas e respetivas quantidades, cores, entre outros, serão fornecidas após adjudicação.

Lote 1 – Proteção da cabeça e facial

1.1. Capacete de proteção

Quantidade estimada	100
Principais utilizadores	Técnicos superiores
Caraterísticas: • Capacete com ajuste de quatro pontos e fita ajustável, casco de ABS absorvente de impactos, com proteção contra a penetração e ignífugo; • Composto por arnês de nylon; • Contém banda para o suor e uma viseira prolongada (para minimizar ser ofuscado); • Cores: Branco, Amarelo, Laranja, Vermelho	
Normas	EN 397

Imagens ilustrativas



1.2. Capacete com viseira

Quantidade estimada	20
Principais utilizadores	Eletricistas
Caraterísticas: • Capacete com fita ajustável e viseira anti-uv integrada; • Especial para os Trabalhos em Tensão (TET), e todo o tipo de trabalhos com riscos elétricos; • Isolamento elétrico e contra arco elétrico.	
Normas	EN 397; Viseira interior anti-uv homologada pelas EN 166 e EN 170; EN 50365 - isolante para instalações de baixa tensão.

Imagem ilustrativa



1.3. Capacete de proximidade

Quantidade estimada	10
Principais utilizadores	Colaboradores do forno crematório
Tamanhos	53 a 64
Caraterísticas: Conjunto capacete + arnês + viseira: • Capacete concebido para trabalhos de proximidade de alta temperatura; Proximidade a temperaturas de 900°C • Resistente a salpicos de metal derretido e aos impactos laterais e à radiação UV; • Isolamento elétrico 440V a.c.; • Composição: Nylon poliamida; Peso - até 500g; Cor – branco. • Arnês em alumínio com protetor barbequeixo, de cor branca. • Viseira em ouro para altas temperaturas, visor refletor de classe ótica 1, com cobertura de ouro 24 quilates, refletor de calor; • Proteção contra salpicos de metal fundido e contra impactos (120m/s); • Visor com altura de 170mm e peso até 750g.	
Normas	Capacete: EN 397; Viseira e arnês: Marcação 4-4/6-4, 1, 1, B.3.9 CE; EN 166 EN 170, EN 171; EN ISO 11612 A1 B2 C3 D3 e E3.

Imagem ilustrativa



1.4. Capacete de proteção para trabalhos em altura

Quantidade estimada	75
Principais utilizadores	Podadores
Caraterísticas: • Capacete ventilado através de orifícios laterais, leve (peso inferior ou igual a 500g); • Deverá garantir a proteção da cabeça do operador em caso de queda ou da queda de ramos; • Equipado com sistema que elimina o risco de perda do capacete durante a queda (resistência superior a 50 daN); • Sistema de regulação de ajuste ao contorno da cabeça, mantendo-o centrado. • Deve vir acompanhado de viseira com tela de grade em metal ajustável e auriculares para SNR ≥ 30dB Unidade: capacete + auricular + viseira	
Normas	EN 397; EN 12492: Capacete de proteção para trabalhos em altura. EN 166 3B; EN 1731; EN 352-3 SNR ≥ 30dB

Imagens ilustrativas



1.5. Viseira com rede de malha

Quantidade estimada	250
Principais utilizadores	Jardineiros e cantoneiros
Tamanho	Único
Caraterísticas: Viseira com rede de malha e sistema de ajuste por roquete; Protetor de testa em PP, adequada para proteção contra grandes partículas a alta velocidade.	
Normas	EN 166 3B; EN 1731F

Imagens ilustrativas



1.6. Viseira com protetor auditivo

Quantidade estimada	120
Principais utilizadores	Jardineiros, cantoneiros e podadores
Tamanho	Único
Caraterísticas: Viseira com tela de grade de metal e protetores de ouvido (SNR ≥ 30 dB). Material de grade de metal.	
Normas	EN 166 3B; EN 1731F; EN 352-1

Imagens ilustrativas



Lote 2 – Proteção auditiva e ocular

2.1. Auriculares abafadores de ruído

Quantidade estimada	500
Principais utilizadores	Jardineiros, cantoneiros e podadores
Tamanho	Único
Caraterísticas: Auricular ajustável, leve e confortável; Ideal para níveis de ruído moderado. SNR ≥ 30 dB	
Normas	EN 352-1

Imagens ilustrativas



2.2. Tampões auditivos em poliuretano

Quantidade estimada	1500	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Caraterísticas: Tampão auditivo em espuma poliuretano, moldável ao contorno da orelha Nível de proteção: SNR ≥ 30 dB. Unidade: Par com caixa		
Normas	EN 352-2	

2.3. Óculos de proteção em policarbonato

Quantidade estimada	800	Imagem ilustrativa 
Caraterísticas: Óculos em policarbonato, de cor branca, transparente e lente com proteção contra radiação UV. Proteção antirriscos, sem componentes metálicos. Possibilidade de utilização sobre óculos graduados. Hastes com proteção lateral, em policarbonato e com aberturas verticais que evitam o embaciamento. Classe ótica 1.		
Normas	EN 166 1F AS; EN 170	

2.4. Óculos de proteção para utilização sobre óculos graduados

Quantidade estimada	30	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Caraterísticas: Óculos em policarbonato incolor. Lente panorâmica de policarbonato claro. Classe ótica 1.		
Normas	EN 166:2001, EN 167:2001, EN 168:2001; EN 170:2002	

2.5. Óculos de proteção espelhados

Quantidade Estimada	10	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Caraterísticas: Proteção contra a radiação ultravioleta; elevada resistência ao impacto e impacto em velocidade; boa resistência a temperaturas extremas; lentes da classe ótica 1; resistência considerável a ranhuras.		
Normas	EN 166; EN 170	

2.6. Óculos de proteção para aplicação de fitofármacos

Quantidade estimada	50	<u>Imagens ilustrativas</u>  
Principais utilizadores	Jardineiros e Coveiros	
Tamanho	Único	
Caraterísticas: Óculos de proteção para aplicação de fitofármacos. Lentes e hastes em peça única, com elástico para prender na nuca, transparentes brancos. Orifícios de ventilação na lateral, protegendo os olhos de poeiras e aerossóis.		
Normas	EN 166 3B AS AF	

Lote 3 – Proteção respiratória

3.1. Máscaras descartáveis com filtro FFP2

Quantidade estimada	2800	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Caraterísticas: Máscara descartável com válvula respiratória, com bandas de elástico para ajuste. Nível de filtragem FFP2, com carvão ativo		
Normas	EN 149 e A1:2009	

3.2. Máscaras descartáveis com filtro FFP3

Quantidade estimada	2800	<u>Imagens ilustrativas</u> 
Caraterísticas: Máscaras descartáveis com proteção para aplicação de produtos que envolvam trabalhos com partículas finas, potencialmente perigosas, líquidos e aerossóis. Nível de filtragem FFP3, com carvão ativo		
Normas	EN 149 e A1:2009	

3.3. Máscaras reutilizáveis com filtro A2P3

Quantidade estimada	200	<u>Imagens ilustrativas</u> 
Caraterísticas: Meia máscara com 2 filtros em borracha termoplástica. Antialérgica. Válvula de exalação. Cinta elástica para prender à nuca com fivela ajustável. Nível de filtragem A2P3		
Normas	EN 140	

3.4. Filtros para máscaras reutilizáveis com filtro A2P3

Quantidade estimada	200	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Caraterísticas: Filtros para máscara descrita no ponto 3.3 . <u>Unidade:</u> Par		
Normas	EN 14387:2004 (filtro combinado) Tipo ABEK	

3.5. Máscara de cabeça para soldador

Quantidade estimada	8
Principais utilizadores	Mecânicos
Transparência (luz)	Nível de proteção 4
Transparência ativada	Níveis de proteção DIN 5-9 ou DIN 9-13
Função Rebarbar	DIN 4
Caraterísticas: - Temperatura da máscara: Entre – 10°C e 70°C - Proteção contra emissões UV/IR - Cinto de aperto com 4 posições ajustáveis - Leve e confortável - Maior conforto e pouca tensão sobre a nuca - Viseira embutida na máscara - Forma ergonómica que permite a dissipação dos fumos da soldadura - Cassete de anti encandeamento com grande campo de visão - Escurecimento automático total em fração de segundos - Bateria de reserva substituível e função rebarbar para desligar cassete - Permite soldadura em mig/mag e plasma.	
Normas	EN 166; EN 175; EN 379

Imagem ilustrativa



3.6. Máscara cirúrgica descartável com fitas para atar

Quantidade estimada	50 (caixas de 100 un.)	<u>Imagens ilustrativas</u> 
Principais utilizadores	Colaboradores BPMP (Depósitos e Reservados)	
Caraterísticas: Plana, com plissados bidirecionais e fitas horizontais para maior conforto facial; Ajustável para se adaptar a uma variedade de formas e tamanhos de rosto; Colocação com fitas para atar.		
Normas	EN 14683: Tipo II	

Lote 4 – Proteção das mãos

4.1. Luvas de pele de vaca

Quantidade estimada	4000	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Principais utilizadores	Coveiros, jardineiros, cantoneiros, DMCultura	
Tamanhos	7 a 10	
Caraterísticas: <u>Composição do tecido:</u> Pele de vaca. Luva de proteção mecânica reforçada para uso geral. Confortável e de fácil manipulação. <u>Níveis mínimos de resistência aos fatores:</u> – Abrasão: nível 3; – Corte: nível 1; – Rasgo: nível 4; – Perfuração: nível 3.		
Normas: EN 420:2003; EN 388:2003, com nível de exigência mínimo 3143 ; Diretiva 89/686/CEE, modificada pelas Diretivas 93/68/CEE, 93/95/CEE e 96/58/CE.		

4.2. Luvas com revestimento de nitrilo

Quantidade estimada	5000	<u>Imagens</u> <u>ilustrativas</u>  
Principais utilizadores	Coveiros, jardineiros, cantoneiros, serralheiros, carpinteiros, canil e DMCultura	
Tamanhos	7 a 10	
Caraterísticas: <u>Composição do tecido:</u> Malha de nylon revestida com nitrilo na palma da mão e dedos; forradas com tecido de algodão. • Palma pontilhada para maior aderência e maior proteção da palma; • Forro respirável sem costuras, ideal para manipulação de precisão em ambientes secos. <u>Níveis mínimos de resistência aos fatores:</u> – Abrasão: nível 3; – Corte: nível 1; – Rasgo: nível 3; – Perfuração: nível 1.		
Normas	EN 420:2003; EN 388:2003, com nível de exigência mínimo 3131 .	

4.3. Luvas de nitrilo

Quantidade estimada	4500	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Principais utilizadores	Coveiros, jardineiros e cantoneiros	
Tamanhos	8 a 10	
Caraterísticas: <u>Composição do tecido:</u> Nitrilo azul com 3/4 de malha, tecido jersey, com revestimento azul na palma e meio dorso. • Dorso com arejamento; • Proteção geral em meio seco e sem perigo de riscos químicos, elétricos, microbiológicos ou térmicos. <u>Níveis mínimos de resistência aos fatores:</u> – Abrasão: nível 3; – Corte: nível 1; – Rasgo: nível 3; – Perfuração: nível 3.		
Normas	EN 420:2003; EN 388:2003, com nível de exigência mínimo 3133 .	

4.4. Luvas tipo pescador

Quantidade estimada	40	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Principais utilizadores	Jardineiros	
Tamanhos	S, M, L e XL	
Caraterísticas: • Luva de PVC de dupla imersão, com 45cm; • Acabamento arenoso na palma da mão para uma maior aderência; • Forro em algodão para maior conforto do utilizador. <u>Níveis mínimos de resistência aos fatores:</u> – Abrasão: nível 4; – Corte: nível 1; – Rasgo: nível 2; – Perfuração: nível 1.		
Normas	EN 388:2003, com nível de exigência mínimo 4121 ; EN 374; EN 420.	

4.5. Luvas de alta proteção

Quantidade estimada	25	Imagens ilustrativas 
Principais utilizadores	Colaboradores do forno crematório	
Tamanhos	S, M, L e XL	
Caraterísticas: • Luva de proteção térmica, resistente a altas temperaturas; • Palma em para-aramida permitindo resistência à abrasão; • Interior em carbono para redução da condução da temperatura; • Cano comprido para maior proteção do antebraço; • Permite contato até 700° C; • Protege os utilizadores a temperaturas de 500° C por 23 segundos; • Excelente isolamento térmico, especialmente no dorso, pela reflexão da temperatura de radiação pelo aluminizado; • Comprimento: 45 cm aproximadamente; • Dorso e punho em Kevlar®/Preox (ou equivalente) aluminizado; • Revestimento de alumínio metalizado a 95% de meta-aramida e 5% de para-aramida com densidade de 330 g; • Camada intermédia de feltro de carbono de 120 g; • Camada interna de viscose aramida e palma da mão em para-aramida de 645 g. Níveis mínimos de resistência aos fatores: – Abrasão: nível 4; – Corte: nível 3; – Rasgo: nível 3; – Perfuração: nível 3; – Inflamabilidade: nível 4; – Calor: por contacto; por convecção; por radiação.		
Normas: EN 420 + A1 nível 3; EN 388; EN 407 (calor e fogo), com nível de exigência mínimo 43334X		

4.6. Luvas isolantes para trabalhos sob tensão

Quantidade estimada	35	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Principais utilizadores	Eletricistas	
Tamanhos	Médio e grande	
Caraterísticas: • Luvas isolantes de alta tensão, com Isolamento mínimo de 36.000 Volts (Classe 4).		
Normas	EN 60903, Classe 4, categoria RC.	

4.7. Luvas com proteção anticorte

Quantidade estimada	215	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Principais utilizadores	Podadores	
Tamanhos	S a XL	
Caraterísticas: <u>Composição do tecido:</u> Couro de bovino e costas da mão em têxtil. • Punho em elástico ajustável com fecho em velcro; • Deverão permitir segurar na motosserra ou outro equipamento de corte, com a firmeza necessária à tarefa associada.		
Normas: EN 388; EN 420; EN 381-7: Luvas de proteção contra corte por motosserra. Tipo B: Proteção do dorso da mão e dedos. Classe 1: Resiste a cortes de motosserra a uma velocidade de 20m/s.		

4.8. Luvas de proteção contra picadas de agulhas

Quantidade estimada	60	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Utilizadores principais	Colaboradores do Canil Municipal	
Tamanhos	8 a 10	
Caraterísticas: <u>Composição do tecido:</u> Material elastómero termoplástico sintético. • Luva de proteção biológica “Mapa BioPro 860” (ou equivalente) para picadas de agulhas; • Acabamento interior sem eletricidade. Acabamento externo liso; • Medidas indicativas: Comprimento - 31cm; Espessura - 0,5mm.		
Normas	EN 388; EN 374; ISO 13997; EN 421; EN 407; EN 511	

4.9. Luvas para manuseamento de precisão

Quantidade estimada	100	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Principais utilizadores	Eletricistas e mecânicos	
Tamanhos	Médio e grande	
Caraterísticas: • Luvas de proteção para trabalhos que requerem destreza máxima, sem costuras, com base em nylon e revestidas a nitrilo; • Boa aderência e respirabilidade, com fácil ajuste à mão que permite manter a sensibilidade na ponta dos dedos. <u>Níveis mínimos de resistência aos fatores:</u> – Abrasão: nível 3; Corte: nível 1; Rasgo: nível 3; Perfuração: nível 1.		
Normas	EN 420:2003 + A1:2009; EN 388:2003, com nível de exigência mínimo 3131 .	

4.10. Luvas de proteção contra agentes químicos

Quantidade estimada	300	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Principais utilizadores	Jardineiros que aplicam fitofármacos	
Tamanhos	S a XL	
Caraterísticas: • Luvas de nitrilo ou de neopreno, classe 6, com proteção contra produtos químicos e micro-organismos; • Forro 100% algodão, sem costuras. Com superfície rugosa que permite melhor aderência no contacto com óleos e gorduras; • Forma ergonómica que assegura o ajuste perfeito; • Comprimento indicativo: 30 cm; • Recomendado para o processamento de alimentos, indústria química, petroquímica, construção, serviços de manuseamento e limpeza de peças com óleo.		
Normas: EN 420; EN 388 com nível de exigência mínimo 2001; EN 374 AKL. As luvas deverão apresentar na embalagem os símbolos: Marcação CE e Derrame de químicos.		

4.11. Luvas de nitrilo descartáveis

Quantidade estimada	30500	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Tamanhos	8 a 10	
Caraterísticas: Luvas de proteção descartáveis em nitrilo, sem pó, para uso geral.		
Normas	EN 374 G.L.K. (proteção contra produtos químicos e micro-organismos); EN 420.	

4.12. Luvas de latex reutilizáveis

Quantidade estimada	350	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Tamanhos	S a XL	
Caraterísticas: Luvas reutilizáveis em latex, com proteção do antebraço, para uso geral. Interior com felpo, punho com rebordo, para fácil colocação e relevo em escama de peixe para máxima aderência.		
Normas	EN 374-2 Marcação CE, categoria 1	

4.13. Luvas de proteção mecânica

Quantidade estimada	100	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Tamanhos	5 a 11	
Caraterísticas: <u>Composição do tecido:</u> Material elastómero termoplástico sintético. • Luva de proteção mecânica para a recolha de objetos e espécies cortantes, catos e arbustos espinhosos. • Palma da mão em tecido sintético e resistente à perfuração, punho com fecho em velcro, costas da mão em tecido respirável e ponta dos dedos reforçados • Devem ser laváveis.		
Normas	EN 388; EN 374; ISO 13997 Marcação CE, 4X33F (resistência ao corte)	

Lote 5 – Vestuário e acessórios de proteção

5.1. Avental em PVC

Quantidade estimada	180	<u>Imagens ilustrativas</u> 
Principais utilizadores	Jardineiros e cantoneiros	
Caraterísticas: Avental impermeável em PVC, resistente, de cor verde; Altura superior ou igual a 1,20m e largura superior ou igual a 0,75m. Cordões de aperto.		
Normas	Marcação CE	

5.2. Avental de segurança

Quantidade estimada	180	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Principais utilizadores	Jardineiros e cantoneiros	
Caraterísticas: Confecionado em couro cor natural; Possui tira em couro de raspa no pescoço para fixação e tiras laterais no mesmo material para fixação e ajuste do avental. Para proteção, por exemplo, no uso de "Máquinas roçadoras".		
Normas	EN 340	

5.3. Avental em couro de proteção soldadura

Quantidade estimada	20	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Principais utilizadores	Mecânicos	
Caraterísticas: Proteção de partículas projetáveis no ato da soldadura. Confeccionado em couro cor natural, ignífugo; Comprimento ≥ 90 cm; Possui tiras ajustáveis no pescoço e lateralmente (com proteção não abrasiva no pescoço).		
Normas	EN ISO 11611 Classe 2 A1	

5.4. Avental de proteção alta temperatura

Quantidade estimada	10	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Principais utilizadores	Colaboradores do forno crematório	
Caraterísticas: Proteção do calor radiante do forno crematório. Composição/Tecido: Revestido a alumínio metalizado 95% meta-aramida, 5% de para-aramida, 330g - uma camada.		
Normas: ISO 11612:2008 (A1-B1-C3-D2-E3) Diretiva Europeia / Categoria do PPE: Dir.89/686CCE Categoria 3; CE 0624		

5.5. Fato de proteção descartável

Quantidade estimada	2500	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Principais utilizadores	Coveiros, jardineiros, médicos veterinários	
Tamanhos	S a 2XL	
Caraterísticas: Composição em tecido não tecido (TNT), com capuz, material respirável. Resistente a trabalhos que envolvem produção de partículas potencialmente perigosas. Abertura frontal c/ fecho, cintura elástica e costuras externas. Capuz, punhos e tornozelos com elástico. Cor: Branco		
Normas: EN 340:2003; EN 13034:2005 (tipo 6); EN ISO 13982-1:2004 (tipo 5); EN 1149-1:1995; EN 1073-2:2002 (classe 1)		

5.6. Fato de proteção reutilizável proteção produtos químicos

Quantidade estimada	30	<u>Imagens ilustrativas</u> 
Principais utilizadores	Jardineiros que aplicam fitofármacos e coveiros	
Tamanhos	S a XL	
Caraterísticas: Fato de proteção - Categoria III TIPO 5/6. Composição: Tecido alveolado de 41g/m ² com tratamento antiestático. Abertura frontal c/ fecho, cintura elástica e costuras externas.		
Normas: EN 340:2003; EN 13034:2005 (tipo 6); EN ISO 13982-1:2004 (tipo 5); EN 1149-1:1995; EN 1073-2:2002 (classe 1)		

5.7. Manguito de proteção contra corte

Quantidade estimada	150	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Principais utilizadores	Podadores	
Caraterísticas: Manguito anticorte com capas de proteção contra corte de motosserra. Punhos elásticos e fecho com cordão de parada no cotovelo. Oito camadas e largura ajustável. Comprimento superior a 35 cm. Cor: Amarelo de alta visibilidade		
Normas: EN 381-10 anticorte, Classe 1 (Resiste a cortes de motosserra a uma velocidade de 20 m/s); Categoria I		

5.8. Perneira com proteção total da coxa e perna

Quantidade estimada	80	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Principais utilizadores	Podadores	
Caraterísticas: Proteção total da coxa e perna: frontal, lateral e traseira (Tipo C); Proteção ao corte por utilização de serras mecânicas com a mão; Permeabilidade ao ar; Tecido especial isolamento. Forro: 100% poliéster; Tecido ± 60% poliéster e ± 40% algodão. Cor: Verde		
Normas: EN 340:2003; NP EN 381-1:2001; NP EN 381-5:2001 Nível de proteção 1 e design tipo C; Proteção contra impactos - Classe 3 (proteção 28 m/s)		

5.9. Joelheira de proteção em poliuretano

Quantidade estimada	120	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Principais utilizadores	Jardineiros	
Caraterísticas: Joelheiras produzidas a partir de poliuretano, tratado sem clorofluorcarbono. Cintas ajustáveis e elásticas.		
Normas	Diretiva 89/686/CEE; EN 14404:2004	

5.10. Caneleira de proteção em polietileno

Quantidade estimada	120	<u>Imagens ilustrativas</u> 
Principais utilizadores	Jardineiros e cantoneiros	
Caraterísticas: Revestimento exterior em polietileno, cobertura de toda a canela e joelho. Parte interior macia e almofada. Colocação e remoção rápida e fácil com fivelas ajustáveis de abertura rápida. Leves, frescas e confortáveis.		
Normas	Diretiva 89/686/CEE	

5.11. Almofada de proteção para joelhos

Quantidade estimada	650	<u>Imagens ilustrativas</u> 
Principais utilizadores	Jardineiros	
Caraterísticas: Espuma antifadiga para reduzir a pressão sobre joelhos e costas. Fabricado em EVA de espessura ≥ 2cm. Dimensão ± 40x18,5x2cm		
Normas	Marcação CE; EN 14404:2004	

5.12. Lanterna para cabeça ou capacete

Quantidade estimada	10	<u>Imagem ilustrativa</u> 
Principais utilizadores	Eletricistas - DMIV	
Caraterísticas: - Lanterna para cabeça ou capacete; - Recomendada para trabalhos com fraca visibilidade; - Potente, leve, à prova de água (impermeável) e resistente a intempéries; - Lâmpada com 8 LED´s super brilhantes; - Controlo eletrónico através de um sistema regulável: baixo, médio, alto e flash; - Fita de cabeça ajustável, ergonómica de cor preta; - Utilização de pilhas ou bateria como fonte de energia		
Normas	Marcação CE	

Lote 6 – Calçado de proteção

6.1. Sapatilha com biqueira de composite

Quantidade estimada	45
Principais utilizadores	DMCultura + DMEVGI
Tamanhos	38 a 43
Caraterísticas: Sapatilha em couro repelente à água. Revestimento interno ANY-DRY® tecido 100% poliéster, tridimensional, respirável, antibacteriano, absorve e liberta a humidade, resistente à abrasão. Palmilha feita de poliuretano perfumado, cortado, antiestático, anatómico, macio e confortável; a forma da parte inferior garante a absorção de energia de impacto; a parte superior absorve a humidade e mantém o pé seco. Sapatilha não metálica. Nível de proteção ≥ S3 SRC	
Normas	EN ISO 20345:2011 S3P SRC

Imagem ilustrativa



6.2. Sapato de trabalho com proteção S3

Quantidade estimada	12
Principais utilizadores	DMMT
Tamanhos	36 a 43
Caraterísticas: Sapato em nylon resistente e transpirável, sem componentes metálicos (100% Metal Free). Forro exterior em nylon e forro interior em tecido 100% poliamida, antibacteriano, transpirável, absorvente e desabsorvente, antiabrasão Palmilha interior com uma mistura especial de EVA e Nitrilo, com espessura variável, termoformada, perfurada e forrada com tecido muito transpirável. Sola em Poliuretano/TPU com alta resistência elétrica. Biqueira de proteção não metálica, resistente a 200J. Palmilha anti perfuração não metálica (P) com alta resistência elétrica. Resistente ao deslizamento (SRC); Absorção de energia no tacão (E); Sola resistente a hidrocarbonetos (FO). Suporte anti torsão. Proteção extra na biqueira em pele anti abrasão. Cor: Preto Nível de proteção ≥ S3 SRC	
Normas	EN ISO 20344:2011; EN ISO 20345:2011 SB E P FO SRC

Imagem ilustrativa



6.3. Sapato com biqueira de composite

Quantidade estimada	500
Principais utilizadores	Encarregados e Assistentes operacionais
Tamanhos	35 a 48
Caraterísticas: Sapato com pala almofadada e cordões com olhais metálicos. Forro: Em têxtil absorvente da transpiração, microperfurado. Biqueira: Composite (resistente ao impacto 200J e à compressão 15kN). Palmilha: Em composite (resistente à perfuração 1100N), amovível para limpeza. Sola: PU de dupla densidade, antivibração, antiestática, resistente a: escorregamento, óleos e gorduras, hidrocarbonetos, absorção e choque na zona do tacão. Pele: Resistente à penetração da água (impermeável), lavável, estabilidade lateral. Cor: Preto. Nível de proteção ≥ S3 SRC	
Normas	EN ISO 20345:2011 S3P SRC

Imagem ilustrativa



6.4. Bota de trabalho com proteção S3

Quantidade estimada	15
Tamanhos	35 a 48
Caraterísticas: Bota desportiva com atacadores, multifuncional, especialmente leve e confortável. Forro: Em têxtil absorvente de humidade, permite a circulação do ar. Biqueira: Em policarbonato, resistente a 200 joules. 100% isenta de metal, anatômica e não condutiva. Palmilha: 100% não metálica. Protege 100% da planta do pé. Leve e flexível, com isolamento térmico, maior sensibilidade e controlo do pé. Sola: Injetada em poliuretano de dupla densidade com suporte lateral e reforço na biqueira. Boa adesão em qualquer tipo de superfície. Materiais: Pele e nobuck hidrofugado, com uma espessura de 1,8 a 2 mm, com dupla costura.	
Normas	EN ISO 20345:2011 S3 SDR; EN 61340-5-1 Classe 3 ESD

Imagens ilustrativas



6.5. Bota com biqueira de composite

Quantidade estimada	2500
Principais utilizadores	Coveiros, Jardineiros, Cantoneiros, Serralheiros, Carpinteiros
Tamanhos	35 a 48
Caraterísticas: Bota com pala almofadada e cordões com olhais metálicos. Forro: Em têxtil absorvente da transpiração, microperfurado. Biqueira: Composite (resistente ao impacto 200J e à compressão 15kN). Palmilha: Em composite (resistente à perfuração 1100N), amovível para limpeza. Sola: PU de dupla densidade, antivibração, antiestática, resistente a: escorregamento, óleos e gorduras, hidrocarbonetos, absorção e choque na zona do tacão. Pele: Resistente à penetração da água (impermeável), lavável, estabilidade lateral. Cor: Preto.	
Normas	EN ISO 20345:2011 (Nível de proteção S3)

Imagem ilustrativa



6.6. Bota de proteção com cano médio

Quantidade estimada	110
Principais utilizadores	Colaboradores limpeza de terrenos
Tamanhos	38 a 48
Caraterísticas: <u>Composição do tecido:</u> Material da parte superior em pele flor integral; Biqueira de segurança contra choques equivalentes a 200J; Palmilha resistente á perfuração não metálica; Construção leve com fecho zip, couro resistente à água e uma membrana impermeável e respirável para manter os pés secos nas condições mais severas; Sola exterior de PU/borracha, que oferece uma resistência superior ao deslizamento em condições extremamente exigentes, antiderrapante. Altura do cano da bota ± 25 cm Cor: Preto.	
Normas	EN ISO 20345:2011 (Nível de proteção S3); IEC 61340-4-3 (classe 3)

Imagem ilustrativa



6.7. Bota com proteção anticorte

Quantidade estimada	80
Principais utilizadores	Podadores
Tamanhos	40 a 48
Caraterísticas: Material exterior da bota em couro integral de bovino, repelente à água. Respiração ativa e secagem rápida, com rebordo acolchoado e tiras refletoras em ambos os lados. Palmilha destacável. Palmilha intermédia de aço, como proteção de perfuração. Sola amortecedora de borracha/EVA, resistente ao óleo e a combustíveis. Nível de proteção: S3 HRO.	
Normas: EN 345-2; EN 385-5: Botas Escalada com proteção contra corte por motosserra. Classe 1: Resiste a cortes de motosserra a uma velocidade de 20m/s	

Imagem ilustrativa



6.8. Bota de água com biqueira de composite

Quantidade estimada	150
Principais utilizadores	Coveiros, Jardineiros, Cantoneiros, Serralheiros, Carpinteiros
Tamanhos	37 a 48
Caraterísticas: Bota de água de segurança em PVC/Nitrilo, à prova de água e sem costuras. Altura ± 40cm. Biqueira em composite: 200 joules, resistência antiderrapante e antiestática. Calcanhar com saliência para facilitar o descalçar, com palmilha resistente à perfuração. Forro em nylon lavável. Sola: F06 .	
Normas	EN ISO 20345:2011 S5 SRC (Nível de proteção S5)

Imagem ilustrativa



6.9. Galocha tipo pescador com peitilho

Quantidade estimada	8
Principais utilizadores	Jardineiros, Cantoneiros
Tamanhos	37 a 48
Caraterísticas: PVC, suspensórios elásticos com aperto por fivela, bolso interior em PVC na zona do peito. Forro: antibacteriano, resistente à abrasão. Com biqueira e palmilha em aço. Cor: Verde ou preto. Sola: PVC, com antiderrapante e com absorção de choque na zona do calcanhar.	
Normas	EN ISO 20345:2011 S5 - SRC

Imagem ilustrativa

